



O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL

ANA LUIZA SAMPAIO

RESUMO

O presente artigo traz a interdependência entre direitos humanos e direito ao meio ambiente. Neste sentido analisa-se a importância da Carta da Terra no reconhecimento que proteção ecológica, erradicação da pobreza, desenvolvimento econômico equitativo, respeito aos direitos humanos, democracia e paz são correlativos e indivisíveis. Partindo desta premissa, apresenta a atuação do profissional de Serviço Social na perspectiva de proteção e conscientização da população frente aos problemas ambientais por meio de ações que poderiam ser desenvolvidas no Programa de Atenção Integral à Família, assumindo-se que, é no território onde a população vive que se dá as situações de vulnerabilidade e risco social.

Palavras-chave: Carta da Terra; Centro de Referência da Assistência Social; Ecoalfabetização; Programa de Atenção Integral à Família; Serviço Social;

1 INTRODUÇÃO

A consciência do impacto da ação humana sobre o planeta vem trazendo à tona inúmeros debates sobre o próprio estado da Natureza – a finitude dos recursos naturais, e também sobre as condições de vida humana na Terra.

Desde a década de 1970, e posteriormente em 1980, quando se tornaram uma mídia mundial, a ecologia e o movimento ambientalista trouxeram uma nova forma de se ver a relação das pessoas, as suas ações e o planeta: a sustentabilidade. Desde então, governos, entidades civis e os movimentos sociais discutem como pensar as relações entre governos, o papel das entidades civis e a participação dos coletivos na construção de um presente que atenda às demandas da vida moderna e a preservação para um futuro de bem estar. (PBH, 2018)

A articulação entre o Serviço Social e o Meio Ambiente torna-se mais visível ao analisarmos o direito ao Meio Ambiente enquanto Direito Humano e como o modelo capitalista favorece para violação deste, causando efeitos desastrosos. A noção do Direito Ambiental enquanto direito inerente ao ser humano ganha forças gradativamente. A Constituição Federal Brasileira de 1988, no Artigo 225, prevê o direito a um ambiente saudável e equilibrado: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Neste contexto, destaca-se, o trabalho da/o assistente social como parte indispensável na promoção e proteção do Direito Ambiental, atentando-se à fenomenologia do cuidado².

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido, portanto, com a finalidade de propiciar uma interpretação entre o campo de atuação profissional e a questão ambiental, por meio de análise em pesquisas em sítios eletrônicos, livros e documentos internacionais oficiais. Priorizou-se critérios de seleção de pesquisas acadêmicas com metodologias de qualidade reconhecida e que integrem bases de referência confiáveis.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vive-se um período de consumo exacerbado alimentado pelo fetichismo³. O aumento do produtivismo desenfreado e do desperdício são as consequências para além da natureza da crise ecológica que assola nossa Terra. “O produtivismo desenfreado tem na ponta o consumo até as raias do desperdício” (LIBANIO, 2012, p. 256).

O modelo capitalista de desenvolvimento, que nutre o agronegócio e o individualismo, tem sua afirmação no interesse de poucos, despreocupando-se com a dignidade de toda pessoa humana e desconsiderando o viés ecológico e social.

Esconde a tendência de mercantilizar os diversos aspectos da vida e dos bens vitais. A visão reducionista e mecanicista ocidental afeta as relações entre os humanos e a natureza, e a deles entre si. Gera dominação, exploração. Considera a Terra como depósito de bens a ser explorado à saciedade, sem limite. Imagina-a infinita. Vive no interior do mito do crescimento ilimitado. (LIBANIO, 2012, p. 256)

Percebe-se então que a crise ecológica afeta, também, as relações humanas. Causa males ao ambiente físico e gera injustiças sociais. O modelo capitalista abastece a monopolização de recursos naturais, pautado no individualismo, o que viola seriamente os direitos fundamentais da pessoa humana e cria um ambiente propício para o abismo social, já que concentra capital em poucas mãos. Faz-se, portanto, necessário o reconhecimento da importância do direito ao Meio Ambiente e preservação.

Para garantir a efetividade do direito ao Meio Ambiente é necessário afirmá-lo como Direito Humano. Para isso, reconhece, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos Emergentes (DUDHE) que: Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. (DUDHE, 2007)

E ainda: Artigo 3. Direito de habitar o planeta e ao meio ambiente.

Todo ser humano e toda comunidade têm o direito de viver num meio ambiente saudável, equilibrado e seguro; de desfrutar da biodiversidade existente no mundo; e de defender a manutenção e a continuidade de seu entorno para as gerações futuras. (DUDHE, 2007)

Em 1972 foi realizada a Conferência de Estocolmo⁴, este evento tornou-se pioneiro na discussão do meio ambiente em âmbito internacional e lançou base para Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como ECO-92 ou ainda Rio 92. Esta foi uma conferência de chefes de estado, organizada pelas Nações Unidas e realizada em junho de 1992, na cidade do Rio De Janeiro, Brasil. O objetivo foi debater problemas ambientais mundiais. Além da sensibilização das sociedades e das elites políticas, a Conferência teve, como resultado, a produção de alguns documentos oficiais fundamentais. Dentre estes destaca-se *A Carta da Terra* que, embora não mais importante que os demais, pode servir de base para articulação entre o Serviço Social e a proteção ao Meio Ambiente.

A Carta da Terra é um documento de articulação de uma visão que reflete valores universais e uma declaração de princípios fundamentais com significado perdurável e que pode ser compartilhada pelos povos de todas as raças, culturas e religiões. Ela reconhece que os

objetivos de proteção ecológica, erradicação da pobreza, desenvolvimento econômico equitativo, respeito aos direitos humanos, democracia e paz são interdependentes e indivisíveis. Entre seus princípios coloca-se:

A conferência das Nações Unidas que aconteceu na capital da Suécia, Estocolmo, foi a primeira atitude mundial a tentar preservar o meio ambiente. Com o objetivo de conscientizar a sociedade a melhorar a relação com o meio ambiente e assim atender as necessidades da população presente sem comprometer as gerações futuras. Naquela época acreditava-se que o meio ambiente era uma fonte inesgotável e a relação homem com a natureza era desigual. (ONU, 1972)

Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social e ambiental:

a. Garantir o direito à água potável, ao ar puro, à segurança alimentar, aos solos não contaminados, ao abrigo e saneamento seguro, distribuindo os recursos nacionais e internacionais requeridos.

b. Prover cada ser humano de educação e recursos para assegurar uma subsistência sustentável, e proporcionar seguro social e segurança coletiva a todos aqueles que não são capazes de manter-se por conta própria.

c. Reconhecer os ignorados, proteger os vulneráveis, servir àqueles que sofrem, e permitir-lhes desenvolver suas capacidades e alcançar suas aspirações. (CARTA DA TERRA, 2000)

Estes debates e concepções contribuem para fortalecer a crença na relação de interdependência entre direitos humanos e direito ao meio ambiente. Quando se viola o direito ao meio ambiente, viola-se o direito das pessoas, constituindo um duplo desequilíbrio: ambiental e humano.

Sem a necessidade de ponderar, novamente, a importância da promoção e defesa dos direitos ambientais na vida de qualquer cidadã/o, apresenta-se o papel do assistente social na perspectiva de promoção ao reconhecimento da relevância ambiental.

O profissional de Serviço Social está presente em escolas, movimentos sociais e OSCs, além do atendimento capilar desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e outros diversos espaços sócio ocupacionais.

Tendo em vista que o assistente social desenvolve seu trabalho, na maioria das vezes, em contato direto com a população, esta seria, portanto, a oportunidade excepcional para a busca de conscientizar a importância da cidadã/o em se apropriar dos espaços públicos existentes em sua cidade. Neste contexto, apropriar-se dos espaços públicos seria “a liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos” (HARVEY, 2008. p. 74)

É possível reconhecer, então, o espaço público quanto espaço pertencente a cada cidadã/o, e, assim, buscar despertar o desejo de cuidar deste espaço por meio da ecoalfabetização: A ecoalfabetização começa com a observação da natureza e o conhecimento de suas leis, dos fenômenos naturais, dos ecossistemas, da repercussão do agir humano sobre ela. Verdadeiro curso primário que está a faltar. Quando o agronegócio com a monocultura de uso intensivo de tóxicos envenena o solo, contamina minas d’água, rios, lagos, então necessitam engenheiros, proprietários e funcionários sentar-se no banco da escola para aulas de ecoalfabetização. (LIBANIO, 2012.p. 267)

Trabalhar a conscientização da população acerca de seus direitos deve significar, também, fortalecer o entendimento do meio ambiente enquanto direito, e, assim será possível o desenvolvimento do trabalho de despertar o interesse populacional sobre seus deveres para com o meio em que vivemos.

A ecoalfabetização pode ser trabalhada pelo assistente social nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), haja vista que, dada a sua capilaridade nos territórios, o CRAS

se torna a principal porta de entrada da população à rede de proteção social, e, assim, assume como fator identitário a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. Entende-se que a territorialização se refere à “centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento.” (BRASIL, 2009)

A territorialização portanto reconhece que é no ambiente que se dá as situações de vulnerabilidade e risco social, e, assim o direito ao meio ambiente e a ecoalfabetização se tornam de importância evidente. Uma das atuações do assistente social no CRAS é no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), este:

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O serviço PAIF integra o nível de proteção social básica do SUAS. (BRASIL, 2014)

Desta forma, com a finalidade de promover direitos e qualidade de vida, o assistente pode trabalhar com a população a ecoalfabetização e, assim, expandir a conscientização sobre a importância de reconhecer o meio ambiente como um direito e também entender sobre os deveres diante o cenário de degradação ambiental.

4 CONCLUSÃO

O direito ambiental é reconhecido como direito humano, e, portanto, é um direito fundamental, inerte ao homem. Neste sentido evidencia-se que a proteção ecológica, erradicação da pobreza, desenvolvimento econômico equitativo, respeito aos direitos humanos, democracia e paz são correlativos e indivisíveis.

Desta forma, é possível compreender a essencialidade pro profissional de serviço social trabalhar nesta perspectiva de reconhecimento, além de buscar a conscientização da população acerca dos deveres diante o cenário de degradação ambiental.

Pode-se reconhecer, ainda, que o Programa de Atenção Integral à Família poderia ser terreno fértil para a fomentação desta discussão com os usuários, haja vista sua capilaridade e proximidade com os moradores da região de abrangência do CRAS.

Por fim, esclarece-se que esse artigo não tem a intenção de esgotar o assunto haja vista que a atuação do assistente social se dá em diferentes espaços sócio ocupacionais, sendo o PAIF apenas um destes campos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional da Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009. Reimpressão 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> acessado em agosto de 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acessado em junho de 2018

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf> acessado em agosto de 2022

CARTA DA TERRA, 2000. Disponível em <<http://www.cartadaterrabrasil.com.br/prt/texto-da-carta-da-terra.html>> acessado em setembro de 2022

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948] Disponível em: < <https://www.sigas.pe.gov.br/files/04092019102510-declaracao.universla.dos.direitos.hmanos.pdf>> acessado em setembro de 2022

HARVEY, David. **O direito à cidade**. New Left Review, n. 53, 2008.

LIBANIO, João Batista. **A arte de forma-se**. 6. Ed. São Paulo: Loyola, 2012, (col, FAJE), p. 251-287.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. vol. 1. Tradução de Reginaldo Sant'anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Disponível em:
<<https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente>> acessado em junho de 2018